



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 120/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/40.857**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social – SMCTAIS

**Modalidade:** Amil n.º 995/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PEOPLE COMPUTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.097.617/0001-45, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Amil n.º 995/2007, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento em informática para os seguintes módulos: Excell Avançado e Office (Básico), nas condições estabelecidas no presente contrato e no Projeto Básico – Anexo I o qual passa a integrar este instrumento.

### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** Os serviços deverão ser executados no prazo estimado de 02 (dois) meses a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

Curso	Carga Horária	Preço para turma fechada de até 10 alunos
MS Excel 2.003 Expert (avançado)	20 horas	R\$ 2.900,00 (sendo R\$ 290,00 por participante)

Cursos – Pacote Office	Carga Horária	Preço para turma fechada de até 10 alunos
MS Windows XP	08 horas	R\$ 4.968,00 (sendo R\$ 496,80 por participante)
MS Word 2.003 User Specialist (básico)	12 horas	
MS Excel 2.003 User Specialist (básico)	16 horas	
MS Power Point 2.003	10 horas	
<b>Total</b>	<b>46 horas</b>	

3.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.2. Até o 03º (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADA** apresentará à SMCTAIS a nota fiscal dos serviços efetuados.

4.3. A SMCTAIS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.4. A nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS será devolvida à **CONTRATADA** para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 4.2, a partir da data de sua reapresentação.

**4.5.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.

**4.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora à dezena, contado da data do aceite da nota fiscal pela SMCTAIS.

**4.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor total de R\$ 7.868,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.09120.08128200210450150.0101510000.339039, conforme fls. 44 do processo em epígrafe.

## SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura do contrato;

7.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

7.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

7.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

7.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.8. Arcar com todas as despesas relativas a plena execução dos serviços, dos funcionários, transporte, alimentação, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.9.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados, devidamente atualizadas e respectivos exames médicos em dia.

**7.10.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico.

**7.11.** Cumprir com todas as condições previstas neste Projeto Básico e no Contrato, durante a sua vigência.

**7.12.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.13.** Disponibilizar aos alunos local, este obrigatoriamente na cidade de Campinas, em ambiente adequado para a execução dos referidos cursos visando o mínimo de conforto e tranquilidade para a aprendizagem.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

**8.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

**9.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. Assegurando o contraditório e ampla defesa.

**10.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**10.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada ou

**10.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou

**10.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**12.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, procedendo-se a contratação mediante o procedimento denominado AMIL nº 995/2007, cujos atos encontram-se acostados ao Protocolado Administrativo nº 07/10/40.857.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta apresentada.

**14.2.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de novembro de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**PEOPLE COMPUTAÇÃO LTDA**

Representante Legal: Valter Sérgio Balazina

RG n.º 4.873.952

CPF n.º 774.221.128-91